

VIOLÊNCIAS CONTRA AS PESSOAS IDOSAS: UMA ANÁLISE QUANTI-QUALITATIVA

Sheila Marta Carregosa Rocha¹
Stefani Monique Vasconcelos Silva²
Carolina Lima Amorim³
Caroline Malta Santos Almeida⁴

RESUMO

No Brasil o índice alarmante de crimes cometidos contra as pessoas idosas vem crescendo descontroladamente, no qual, na maioria das vezes, os autores dessa “violência” são os próprios familiares. Esse fato por si só, comprova a necessidade das academias discutirem sobre o assunto e produzirem instrumentos aptos para controlar esse contexto caótico. As diversas formas de agressão a esse determinado grupo são evidenciadas, frequentemente, em abusos físicos, psicológicos, sexuais, financeiros e em negligências que ficam neutralizadas, isto é, não chegam ao conhecimento dos órgãos e instituições. Além disso, pôde-se perceber que a criação de diversos tipos penais incriminadores não foram “capazes” de coibir toda essa catastrófica conjuntura, já que punir sem critério, sem medida e sem refletir sobre as condições da vítima, não são suficientes para produzir um resultado positivo na proteção de direitos fundamentais. Por fim, foi abordado que a complexidade de todas essas questões não foram sanadas pelo poder público, com uma política de intervenção e prevenção eficaz. Este artigo propõe toda essa reflexão, sendo utilizada a metodologia de abordagem qualitativa com o levantamento de referencial teórico e dados/elementos secundários veiculados em determinadas plataformas institucionais.

Palavras-chave: Pessoas idosas, Violência, Crimes contra os idosos, Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

A população idosa no país aumentou consideravelmente, assim como em todo o mundo e diante dessa mudança nas gerações, gradual e crescente, houve também um maior interesse nas áreas de pesquisa, trazendo grandes avanços e uma urgência no tocante a concretização dos direitos fundamentais, efetividade das políticas públicas e participação social.

O Estado juntamente com os dispositivos legais, a sociedade e a família concomitantemente, estruturam o eixo das instituições responsáveis. Apesar dos avanços, o despreparo das instituições e os sujeitos para lidar com o envelhecimento, nas questões sociais, físicas e emocionais tem feito crescer o conjunto de violências sofridas pelos idosos.

¹ Docente: Doutora em Família, UNEB/campus XX/Brumado- Ba, sheila.carregosa@gmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB/Campus XX/Brumado - BA, stefani_vasconcelos@hotmail.com.br;

³ Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB/Campus XX/Brumado - BA, ca.lamorim@yahoo.com.br;

⁴ Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB/Campus XX/Brumado - BA, carolmalta12@gmail.com;

As discussões trazidas no presente artigo, visa debater as violências sofridas, os tipos e os seus efeitos na vida dos idosos, rediscutir o papel fundamental das políticas públicas, que sua ausência, principalmente voltada para a assistência e saúde, tem contribuído para que a população mais vulnerável fique exposta a violência social, física e psicológica, demonstrando que a violência estrutural é determinante.

Diante do levantamento bibliográfico e dos dados utilizados dos institutos, objetivou-se compreender no decorrer dos capítulos, o fenômeno da violência contra a pessoa idosa, os fatores que levam a essa violência e de que modo o poder público alcança na efetivação dos direitos da pessoa idosa.

METODOLOGIA

Durante a confecção deste trabalho, que possui uma natureza quanti-qualitativa, pretendeu-se analisar não meramente dados ou estatísticas, e sim estabelecer um diálogo reflexivo acerca da violência – com o conseqüente surgimento dos delitos – que acometem as pessoas idosas.

Isso não significa que a pesquisa deixou de colacionar informações, referências ou elementos aptos a confirmarem os fatos aqui abordados. Contudo, o seu viés nitidamente qualitativo, vem demonstrar a necessidade dos grupos acadêmicos discutirem as causas, as conseqüências e as relações desses atos criminosos contra os idosos, e não apenas analisar números.

Inferese-se que a utilização de dados quantitativos de fonte secundária, são muitas vezes estatísticas que representam, somente, aquelas condutas que chegaram até o conhecimento do poder público – não correspondendo ao contexto fático real.

Além disso, este estudo visa abordar a (in)eficácia das políticas públicas voltadas para a complexidade dos episódios infracionais, tanto na etapa de prevenção e repressão, quanto na fase de restauração da integridade das vítimas.

Vale mencionar também, que o emprego do método indutivo baseou-se nos registros que afligem a comunidade e o estado, visto que, o aumento desenfreado de determinadas condutas delituosas demandam uma atitude estatal.

Ainda no tocante ao método, é necessário enfatizar que para a construção deste artigo, adotou-se uma postura dialógica, ou seja, há uma pequena conexão interdisciplinar entre a área jurídica criminal com os ramos da sociologia e psicologia, mediante a aplicação da ferramenta da revisão literária.

Por fim, relativamente a estratégia técnica manipulada nesta pesquisa, adotou-se a do levantamento de referencial teórico e o exame de elementos secundários veiculados em determinados institutos e órgãos (sites).

DESENVOLVIMENTO

1 - VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

Devido à idade, a pessoa idosa passa a ser vista como alguém vulnerável emocional e fisicamente, considerando-se que há um certo declínio da motricidade, o que acarreta a dificuldade de autodefesa, tendo em vista a redução da força e velocidade, bem como é crescente a dependência e necessidade de confiança nas pessoas ao seu redor, que acabam muitas vezes se aproveitando de tais circunstâncias, levando a ocorrência de violência intra e extrafamiliares, sendo as primeiras as mais recorrentes.

Entretanto, é equivocada a comum ideia de que a violência restringe-se à violação física. Para além dessa modalidade, há ainda a discriminação sofrida em decorrência à idade, a negligência das pessoas que deveriam prestar-lhes cuidado, assim como a violência financeira, psicológica e até o abuso sexual, entre outras de menor ocorrência, que acabam por representar “risco de acarretar, um prejuízo físico, sexual ou psicológico; [...] privação arbitrária da liberdade, tanto no âmbito vida pública como privada” (ONU, 2002, cit. em Sénat, 2003: 18).

No mesmo sentido art. 4º da Lei nº 10.741 de 2003 menciona que “Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.”. Assim sendo, algumas destas modalidades merecem destaque e serão analisados a seguir, em conjunto aos crimes em espécie dispostos na Lei em comento, de modo que uma modalidade não afasta a incidência de outra, podendo haver vários tipos de violências abrangidas na conduta delituosa.

1.2 - TIPOS DE VIOLÊNCIAS

Os crimes trazidos pelo Estatuto do Idoso a partir de seu art. 95 são de Ação Penal Pública Incondicionada, assim sendo, o Ministério Público é quem deverá promover a ação na defesa da pessoa idosa, não sendo necessário que a vítima demonstre interesse na representação contra os tipos de violência demonstrados a seguir.

Salienta-se ainda que, de acordo com o art. 95 do Estatuto do Idoso, os crimes lá previstos não terão incidência das escusas absolutórias previstas no art. 181 do Código Penal, de forma a não haver a exclusão da punibilidade das condutas realizadas por cônjuge, ascendente ou descendente contra o idoso.

1.2.1 DISCRIMINAÇÃO À PESSOA IDOSA E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é caracterizada por todo e qualquer ato que possa vir a gerar algum tipo de dano psicológico na vítima. Ações como ameaça, discriminação, humilhação e manipulação da pessoa idosa, estão inclusas nesta modalidade.

Tipificada pelo art. 96 e seus parágrafos, a discriminação ocorre quando, em decorrência da idade, há o impedimento ou restrição ao exercício da cidadania, como o acesso à meios de transporte e a realização de contratos e operações bancárias. Igualmente caracteriza-se quando há humilhação e discriminação da pessoa idosa por qualquer motivo, incubindo-se à pena reclusiva de 06 (seis) meses a 1 (um) ano acrescidos de multa, que é majorada em $\frac{1}{3}$ (um terço) se o agressor era responsável ou estava incubido de cuidados para com a vítima.

1.2.2 OMISSÃO DE SOCORRO À PESSOA IDOSA - NEGLIGÊNCIA E ABANDONO

Deixar de prestar assistência ao idoso em iminente perigo, quando teria condições de fazê-lo sem risco pessoal, bem como recusar-se, prolatar ou dificultar imotivadamente a assistência à saúde, ou até deixar de solicitar ajuda das autoridades públicas competentes, enquadram-se no mesmo crime de omissão de socorro, previsto no art. 97, negligência sendo sendo passível de detenção de 06 (seis) meses à 1 (um) ano, acrescido de multa, vindo a ser aumentada em metade se da omissão ocasionar lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resultar a morte da vítima.

Isto posto, tal omissão integra-se à modalidade de negligência e abandono quando parte de quem teria o dever legal e/ou moral de responsabilidade para com o idoso, de forma a deixar de prestar-lhe os devidos cuidados, como segurança, alimentação, habitação e medicamentos adequadamente ministrados.

Do mesmo modo, deixar a pessoa idosa isolada, sem comunicação com a família e amigos, com ausência de afeto, como ocorre no abandono de idosos em hospitais, ou nos

famosos asilos, enquadra-se nos crimes previstos nos art. 98 e 99 do Estatuto do Idoso, que são passíveis de detenção.

1.2.3 - VIOLÊNCIA FINANCEIRA

Inicialmente, importa observar o inciso III do artigo 183 do Código Penal, cuja redação disciplina que “Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores: [...] III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”, quedando-se por afastar a aplicação das imunidades absolutas previstas nos arts. 181 e 182 do referido Código, que determinam a isenção de pena para crimes patrimoniais praticados por pessoas com relação de parentesco para com a vítima.

Assim sendo, qualquer pessoa pode ocupar o pólo ativo, sendo responsabilizada pelas condutas contra a pessoa idosa, de forma que o laço sanguíneo ou por afinidade não configuram escusa ou aval para a realização dos atos violentos.

Cabe destacar ainda, que aplica-se à mulher idosa a definição de violência patrimonial praticada contra a mulher, regulamentada no inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a saber:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Ademais, a violência financeira contra os idosos é uma das modalidades que mais tem crescido em número de incidência. Neste sentido, o Estatuto do idoso tipifica, a partir de seu art. 102, as condutas que se enquadram ao conceito de violência patrimonial contra a pessoa idosa, como por exemplo a retenção do cartão de aposentadoria, bem como a apropriação de quaisquer outros rendimentos do idoso, dando a estes aplicação diversa de sua finalidade, qual seja, o benefício da pessoa idosa titular dos referidos proventos.

Isto posto, pode-se afirmar que o abuso econômico caracteriza-se quando da exploração dos bens e benefícios econômicos da pessoa idosa, sendo no seio familiar o ambiente de maior incidência, em âmbito doméstico, por seus próprios filhos, que podem ser levados a prática dos atos fraudulentos devido ao desemprego ou separação, situação em que passam a ser novamente sustentados pelos pais, situação muitas vezes cumulada ao consumo de álcool e demais drogas.

1.2.4 - VIOLÊNCIA FÍSICA E SEXUAL

A conhecida vulnerabilidade física e emocional da pessoa idosa leva-a a ser considerada como uma potencial vítima, de forma que o agente se utiliza de sua força para coagir o idoso a fazer ou deixar de fazer algo em seu benefício ou de outrem.

Consequentemente, a violência sexual queda-se por ser uma modalidade de violação física, na qual há qualquer tipo de ato sexual sem que tenha havido o consentimento da vítima. Desse modo, a violência física pode ser compreendida como todo e qualquer tipo de agressão e violação corpórea.

2 (IN)EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988, traz expressamente direitos e garantias aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, tem como objetivo fundamental a promoção do bem-estar de todos e a não discriminação ou preconceito em face da idade, afirma também que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos do Estado Democrático de Direito. Inúmeros são as garantias feitas pela Constituição Cidadã, contudo não houve apenas disposições genéricas em que pudessem ser incluído os direitos dos Idosos. O artigo 229, estabelece aos filhos maiores o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade, bem como o art. 230 que assegura a cidadania, o bem-estar e direito à vida.

É pertinente o destaque também da proteção constitucional, nos artigos 127 e 129, da importância do Ministério Público na defesa dos direitos coletivos da sociedade, inclusive dos idosos. No âmbito dos direitos individuais, os idosos hipossuficientes contam com o apoio da Defensoria Pública, assegurado no artigo 134. As atividades do Ministério Público e da Defensoria Pública são essenciais para viabilizar o acesso dos idosos à justiça, e as principais demandas perante esses órgãos são: a violências financeiras, principalmente ilegalidades de empréstimos consignados e abusos do plano de saúde e a questão dos transportes urbano, intermunicipal e interestadual.

Em consonância com a Constituição Federal houve a criação da Lei Federal 10.741/03, Estatuto do Idoso, que se tornou um importante instrumento das garantias e regulamentação dos direitos do grupo, onde a família, sociedade e o Estado, devem se articular de forma interligada para o atendimento e efetividade das Políticas Públicas, evidenciando o idoso como parte integrante da sociedade.

A lei 10.741/03, traz medidas de proteção à pessoa idosa, possui o objetivo de punir aquele que violar e ameaçar seus direitos por ação ou omissão, seja essa praticada pelo Estado, família ou sociedade. Nos seus artigos 96 a 106 traz as penas para cada tipo de lesão, como já demonstrada no presente artigo. Não obstante, somente a legislação não é suficiente, é imprescindível o cumprimento desta. O que é demonstrado é a inefetividade das políticas públicas, descaso, abandono e violência contra os idosos.

Mesmo com os avanços constitucionais, reafirmados com a legislação complementar, os problemas citados não impediram que os idosos permaneçam reclusos em seus lares, com escasso acesso a recursos institucionais que efetivamente assegurem seus direitos. A ausência de políticas públicas contundentes, negligência do Estado atenuada com a desigualdade social do país, e com um envelhecimento recente são determinantes para os mais diversos tipos de violência.

Portanto, a violência sofrida com o idoso deve ser notificada, como exige a lei, pois tem um papel fundamental para o combate desta. Porém não somente com a função punitiva, mas que a notificação seja instrumento de proteção, medidas preventivas que permita articular ações que promova diálogos, encontros e seminários voltados para os idosos e suas relações afetivas e que essas medidas tenham mais abrangência entre os idosos, que muitas vezes não alcançam esse direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência contra a pessoa idosa ocupa o segundo lugar entre o número de denúncias à ouvidoria Nacional do Ministério de Direitos Humanos (MDH), através do Disque 100, tendo registrado em 2017 o quantitativo de 33.133 (trinta e três mil, cento e trinta e três) denúncias, ficando atrás apenas das denúncias de violações a crianças e adolescentes.

Tabela 1. Denúncias por grupo de violação, em 2017.

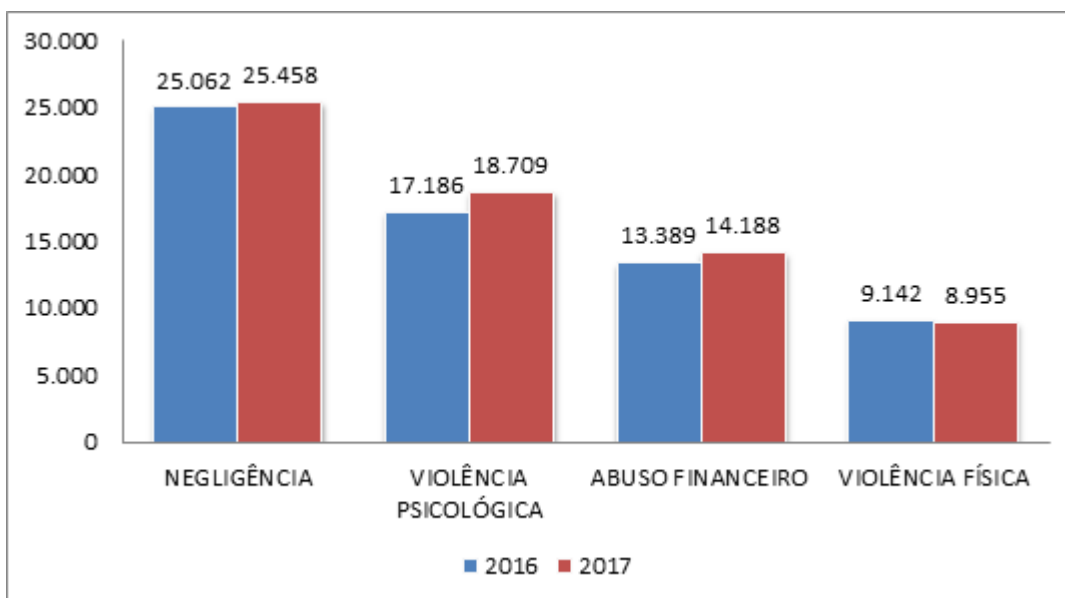
Grupo	2017	%
Crianças e adolescentes	84049	58,91%
Pessoa idosa	33133	23,22%
Pessoas com deficiência	11682	8,19%

Outros	5509	3,86%
Pessoas em restrição de liberdade	4655	3,26%
LGBT	1720	1,21%
População situação de rua	996	0,70%
Igualdade Racial	921	0,65%
Total	142665	100,00%

Fonte: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>

Quanto às modalidades de violência mais recorrentes, tem-se que em 2016 e 2017, o maior número de denúncias foram registradas para casos de negligência, a seguir da violência psicológica, abuso financeiro, e, por fim, a violência física e outras violações de menor incidência.

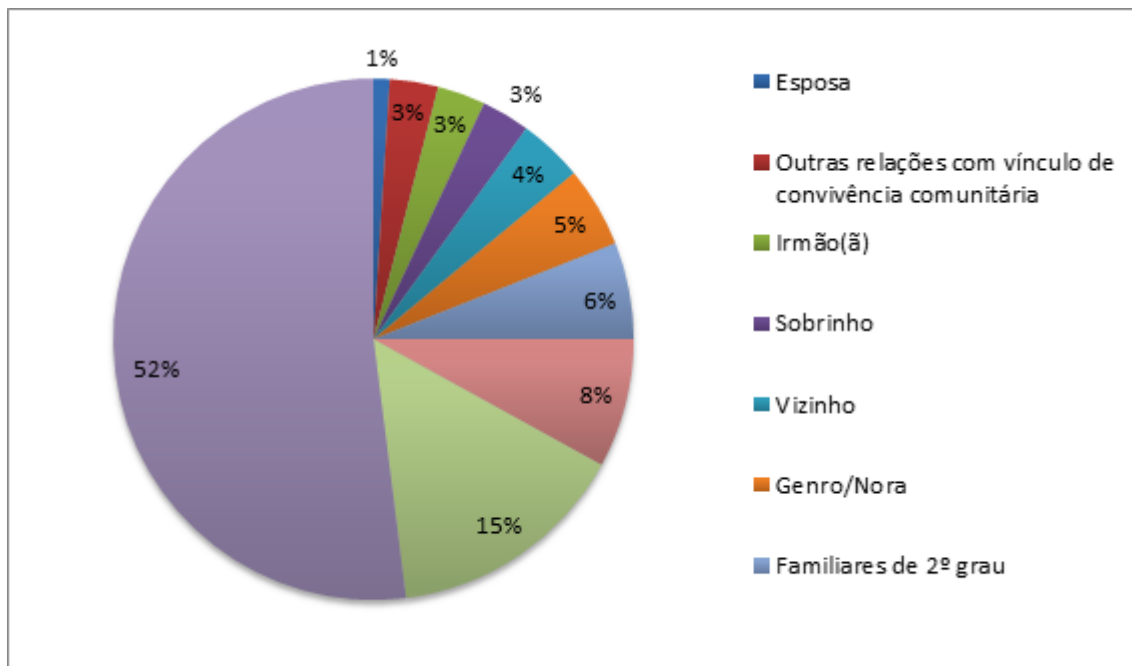
Gráfico 1: Tipo de violação - Pessoa idosa



Fonte: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>

Na relação entre suspeito e vítima, de acordo com os registros perante a ouvidoria, conclui-se que o maior número de incidência ocorre tendo como agente o(a) próprio(a) filho(a) da vítima, corroborando para o entendimento de que a maior parte das agressões vem da própria família, e ocorrem dentro da própria residência da pessoa idosa.

Grafico 2: Relação entre o suspeito e vítima - Pessoa idosa



Fonte: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados quantitativos demonstram que o Estado e a Sociedade precisam adotar protocolos de prevenção na violência contra a pessoa idosa, que envolve uma série de variáveis – desemprego, drogas lícitas e ilícitas, doenças psíquicas, falta de moradia, aposentadorias e pensões com valores pequenos, dentre outros.

É perceptível que a sociedade necessita discutir cada vez mais sobre o assunto aqui abordado, ampliando mecanismos de intervenção para coibir esses crimes contra as pessoas idosas, bem como, é imprescindível que a máquina estatal patrocine políticas públicas efetivas que impeçam essa situação caótica de prosperar.

Todavia, com a criação desse rol de delitos, o estado apenas gerou um novo sistema repressivo de condutas, lançando no corpo do texto legal tipos penais distintos. Ocorre que, essa nova sistemática, na prática, apenas gerou o afastamento familiar e a punição dos agressores, sem amparar os verdadeiros protagonistas: os idosos.

Esses recentes delitos, resultaram mais uma vez em uma mera manifestação simbólica do direito penal, sem que com isso pudesse produzir medidas permanentes e eficientes para conter o cometimento das infrações.

Além disso, não se pode perder de vista que o conceito de família vem percorrendo caminhos distintos, com grandes transformações, e, por isso, é fundamental inserir tanto nos ambientes acadêmicos como também fora da academia, diálogos, produção de cartilhas/cartazes, palestras, campanhas e debates, para que se possa, reconsiderar o contexto da educação na relação entre maternidade e filiação.

A convivência familiar não é uma questão saudável, mas muito conflituosa, que com o passar do tempo vai se agravando, e uma violência psicológica se desenvolve numa física, sexual, financeira, negligência até culminar no abandono.

Essa crescente demanda de delitos que acometem os cidadãos idosos, enseja ser pesquisada e exteriorizada como uma esfera de estudo científico, uma vez que é questionado em várias pesquisas a derrocada e falência dos valores que percorrem as relações intrafamiliar e intergeracionais.

Uma sociedade consumista e um Estado que incentiva o empreendedorismo, por conseguinte, o consumo, precisa manter o capital circulando em detrimento dos valores morais e afetivos.

Os números apontam para uma realidade previdenciária de aposentadorias e pensões que não cobrem as necessidades básicas de uma pessoa idosa que tem gasto exorbitante com a saúde, ou melhor, a falta dela.

Também apontam para uma permanência maior dos filhos em casa, desempregados ou dependentes químicos, sustentados pelos valores dessas reformas. Assim, a pessoa idosa vive mal e ainda precisa sustentar a família.

Os diversos modelos de família demonstram a falência da família clássica ou tradicional, com uma rede de parentesco grande, mas que termina não apoiando a pessoa idosa. Geralmente uma filha ou neta que cuida da pessoa idosa, porque os outros não têm tempo, precisam trabalhar e sustentam suas famílias.

Ademais, mesmo que se acredite que parte dos idosos conhecem a regulamentação do seu Estatuto, não se deve desconsiderar que uma grande parcela desse público desconhece por completo a existência dessa legislação que protege e ampara o seus direitos.

Na verdade, no Brasil, a violência existente contra as pessoas idosas é invisível para uma ampla fração da população, já que as vítimas não denunciam e as “testemunhas” silenciam. Portanto, é necessário haver divulgação de amplo espectro, concreta, real e eficaz, para conscientizar, não apenas o público alvo, mas toda a população brasileira.

Até o presente momento, não há uma ação preventiva e interventiva do governo brasileiro, visto que, as políticas assistencialistas existentes estão direcionadas, apenas, para moradia e cesta básica.

Contudo, ter onde residir e ter o que comer, são fatores insuficientes para garantir a observância de todos os direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. Pensar em ações para diminuir a violência é oferecer um mercado de trabalho digno, educação, segurança, saúde, saneamento básico, acessibilidade, cultura, lazer, entre outros.

Por fim, é essencial ressaltar que se faz indispensável criar mecanismos para que incentive gradativamente as denúncias contra as agressões em face dos idosos, visto que instrumentos como o Disque Idoso, e instituições como Delegacias e Promotorias especializadas podem controlar a incidência desses delitos.

No entanto, focalizar as atenções apenas na punição desenfreada, não é o caminho, já que essas situações de violência, ensejam a elaboração de procedimentos que ofereçam também um apoio psicossocial as vítimas.

Ademais, locais como Instituições de Longa permanência parecem ser uma saída para o cuidar em um ambiente saudável, com mais atenção básica que a pessoa idosa necessita. Outro sistema que funciona de uma forma mais autônoma é o cohousing, uma espécie de condomínio voltado para esse público, que convive com seus pares, de forma independente, mas com atividades em comum, a exemplo da alimentação, lazer e cultura.

Viver mais e com qualidade de vida significa se afastar dos possíveis agressores; criar metas e objetivos, substituir alimentos, exercitar o corpo e fazer bem a alma.

REFERÊNCIAS

ALENCAR JÚNIOR, F. de O. MORAES, J. R. de. **PREVALÊNCIA E FATORES ASSOCIADOS À VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS COMETIDA POR PESSOAS DESCONHECIDAS.** In.: Epidemiol. Serv. Saúde 27 (2) 11 Jun 2018. <https://doi.org/10.5123/S1679-49742018000200009>. <https://www.scielo.org/article/ress/2018.v27n2/e2017186/> Acesso em 05 de abril de 2019.

BRASIL, 2018. **BALANÇO OUVIDORIA** - MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS – dados. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>. Acesso em 17 de março de 2019.

CAMARANO, A. A. **ESTATUTO DO IDOSO: AVANÇOS COM CONTRADIÇÕES.** In.: Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de

Janeiro : Ipea , 1990- ISSN 1415-4765. Disponível em: http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/td_1840.pdf. Acesso em 05 de fevereiro de 2019.

CRIPPA, A. ROHDE, K. L. C. SCHWANKE, C. H. A. FEIJÓ, A. G. dos S. VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA A PARTIR DA ANÁLISE DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/24134/15399>. Acesso em 08 de maio de 2019.

DIWAN, A. BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS ASPECTOS CRIMINAIS DO ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS PENAIS DA LEI 10.741/2003. Disponível em: <https://albertodiwan.jusbrasil.com.br/artigos/194559195/breves-consideracoes-acerca-dos-aspectos-criminais-do-estatuto-do-idoso>. Acesso em 18 de abril de 2019.

LOPES, E. D. de S. FERREIRA, Á. G. PIRES, C. G. MORAES, M.C. S. D'ELBOUX, M. J. MAUS-TRATOS A IDOSOS NO BRASIL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. In.: Rev. Bras. Geriatr. Gerontol., Rio de Janeiro, 2018; 21(5): 652-662. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbgg/v21n5/pt_1809-9823-rbgg-21-05-00628.pdf. Acesso em 05 de maio de 2019.

RITT, C. F. DA COSTA, M. M. M. O ESTATUTO DO IDOSO E O COMBATE À VIOLÊNCIA: PRINCIPAIS ASPECTOS DA PARTE PENAL. Disponível em: <http://www.mpgp.mp.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMjUvMTZfMjd fNTZfNjQyX09fRXN0YXR1dG9fZG9fSWRvc29fZV9vX2NvbWJhdGVfXHUwMGUwX3Zpb2xcdTAwZWFuY2lhX2NvbnRyYV9vX2lkbnVnLnBkZiJdXQ/O%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20o%20combate%20%20C3%A0%20vio1%C3%A0ncia%20contra%20o%20idoso.pdf>. Acesso em 06 de maio de 2019.

ROCHA, S. M. C. A RELAÇÃO AGRESSOR-VÍTIMA NA VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS. Disponível em: https://editorarealize.com.br/revistas/cieh/trabalhos/TRABALHO_EV075_MD2_SA4_ID411_13102017110730.pdf. Acesso em 07 de maio de 2019.

_____. **A CONTRIBUIÇÃO DOS CONSELHOS DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA COMO PROTEÇÃO ESTATAL E INCLUSÃO SOCIAL.**2010. Disponível em: <http://www.aninter.com.br/Anais%20CONINTER%203/GT%2010/04.%20ROCHA.pdf>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019.

SÉNAT. “Rapport de la commission d’enquête sur la maltraitance envers les personnes handicapées accueillies en établissements et services sociaux et médico-sociaux et les moyens de la prévenir, créée en vertu d’une résolution adoptée par le Sénat de 12 décembre 2002”, 2003. Disponível em: <http://www.senat.fr/rap/r02-339-1/r02-339-11.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2019.

SILVA, C. F. S. DIAS, C. M. de S. B. **Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor.** In.: *Psicologia: Ciência e Profissão* Jul/Set. 2016 v. 36 n°3, 637-652. DOI: 10.1590/1982-3703001462014 <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v36n3/1982-3703-pcp-36-3-0637.pdf>. Acesso em 04 de abril de 2019.

SOARES, J. DE F. **DOS CRIMES CONTRA OS IDOSOS.** In: *Revista Científica Semana Acadêmica.* Fortaleza/Ceará - ISSN 2236-6717. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/dos-crimes-contras-os-idosos>. Acesso em: 07 de maio de 2019.